



Homologado em 29/8/2011 e publicado no DODF nº 170, de 31/8/2011, página 6.

PARECER Nº 172/2011-CEDF

Processo nº 410.000911/2011

Interessado: **Mátyás Fehér**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Mátyás Fehér, húngaro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 4 anos

Duração: 4.360 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Mátyás Fehér, concluídos em 2010, na Escola Secundária, Técnica e Profissional Bilíngue de Újpest, em Budapest, Hungria, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 16 de agosto de 2011.

PAULO ANTÔNIO DE ARAÚJO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 16/8/2011

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal